

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 145941

Chamada Pública nº 005/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020.

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), pessoa jurídica de direito público, com sede à - Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.517/0001-20, representado neste ato pela Diretora-Presidente Prof^a. Dr^a. Nadine Oliveira Clausell, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do Art. 3º da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. **Os interessados deverão encaminhar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 08/02/2021, às 17:00 horas, para o e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br.**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

1.2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Máximo Admitido
1	ALFACE CRESPA ORIGEM DE AGRICULTURA FAMILIAR VERDE, VIÇOSA. textura e consistência de vegetal fresco. Primeira qualidade. da agricultura familiar.	Kg	2.400	R\$ 6,63
2	BATATA INGLESA HIGIENIZADA INTEIRA SEM CASCA EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO. poderá ser solicitado embalagens de 500gr a 5 kg.PRODUTO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	Kg	6.396	R\$ 6,10
3	BETERRABA HIGIENIZADA DESCASCADA INTEIRA TAMANHO MÉDIO. DESINFECTADA COM SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE 200 A 250 PPM POR, NO MÍNIMO 15MIN. ENXAGUADAS. EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO. poderá ser solicitado embalagem de 500gr a 3kg. PRODUTO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	Kg	2.880	R\$ 6,10
4	BROCOLIS VERDE BRILHANTE HIGIENIZADO EM BUQUE COM, EM MÉDIA, 100G. EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO. PODERÁ SER SOLICITADA EMBALAGEM ENTRE 500GR E 3KG.PRODUTO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	Kg	1.122	R\$ 7,98

5	CENOURA HIGIENIZADA DESCASCADA, CORTADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 1CM X 1CM. DESINFECTADA EM SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE 200 A 250 PPM POR, NO MÍNIMO, 15MIN. ENXAGUADAS. EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO. Poderá ser solicitado embalagem de 500GR a 5kg.PRODUTO ORIUNDO DA	Kg	4.380	R\$ 6,48
6	CHUCHU HIGIENIZADO DESCASCADO CORTADO EM CUBOS DE, APROXIMADAMENTE, 1CM x 1cm. EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO. poderá ser solicitado embalagem de 500gr a 5kg. PRODUTO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	Kg	3.636	R\$ 6,63
7	MORANGA CABOTIA HIGIENIZADA SEM CASCA CORTADA EM CUBOS DE, aproximadamente, 3CM. EMBALAGEM PLÁSTICA a VÁCUO. poderá ser solicitado embalagem de 500gr a 5kg. PRODUTO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	Kg	3.708	R\$ 6,65
8	VAGEM HIGIENIZADA SEM FIO ORIGEM AGRICULTURA FAMILIAR CORTE NA TRANSVERSAL Com 3CM. DESINFECTADA COM SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE 200 A 250 PPM POR, NO MÍNIMO, 15 MIN. E ENXAGUADAS. EMBALAGEM PLÁSTICA a vácuo. Poderá ser solicitado embalagem de 500GR a 3kg.	Kg	690	R\$ 9,58
9	ABACAXI INTEIRO DESCASCADO PRIMEIRAMENTE DESINFECTADO COM SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE 200 À 250 PPM POR, NO MÍNIMO, 15 MIN. ENXAGUADO, E APÓS DESCASCADO. retirar totalmente os frutículos. EMBALAGEM PLÁSTICA a VÁCUO. pacotes com, no máximo, 3 unidades. PRODUTO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	Kg	660	R\$ 3,83

2. FONTE DE RECURSO

2.2 Recursos provenientes: Fonte: 6153 – Recursos Próprios.

3. PREÇO

3.3 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GPAA nº 50, de 26/09/2012, através de pesquisa de mercado.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e

- d) Alvará de Saúde do município competente, constando o ramo de atividade. (Itens 1, 2 e 3);
- e) Alvará de Saúde de Indústria onde deverá constar o ramo de atividade específico. (Item 4);
- f) Alvará de Saúde do município competente, constando o ramo de atividade e autorização para entreposto de carnes. (item 5).

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) Alvará de Saúde do município competente, constando o ramo de atividade. (Itens 1, 2 e 3);
- h) Alvará de Saúde de Indústria onde deverá constar o ramo de atividade específico. (Item 4);
- i) Alvará de Saúde do município competente, constando o ramo de atividade e autorização para entreposto de carnes. (item 5).

4.2 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem todos os documentos exigidos na Chamada Pública;

5.2. Após realizada a análise para habilitação dos participantes, para efeito de classificação das propostas de venda apresentadas, será considerado o seu **preço final de venda**, prevalecendo o **menor valor por item, respeitando o Valor máximo admitido**.

5.3. Em ocorrendo empate de preços das propostas de vendas, o desempate será procedido conforme critério de priorização abaixo:

- a) agricultores familiares do município;
- b) produção agroecológica ou orgânica;
- c) grupos de mulheres;
- d) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- e) assentamentos da reforma agrária;
- g) menor valor por item.

5.4. No caso de nenhum dos critérios do item 5.3, definir a classificação das propostas, será realizado sorteio público em dia, horário e local a ser divulgado quando da convocação.

5.5. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a fase de habilitação, a critério desta Administração, poderão ser solicitadas amostras dos produtos a serem adquiridos para a averiguação, devendo estes ser entregues no Serviço de Análise Técnica e de Suprimentos – Rua São Manoel, 603 (sala 007 – Subsolo) - Bairro Santa Cecília, Porto Alegre, RS.

6.2 O prazo para a entrega das amostras dos produtos para avaliação e seleção será de até 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação pela Administração.

6.3 A critério desta Administração, os produtos a ser adquiridos, poderão ser submetidos a testes e avaliações que esta julgar necessários.

6.4 Para cada item deverá ser entregue 01 (uma) amostra, sendo facultado à empresa vencedora entregar duas amostras do produto ofertado, para no caso de uma não atender às exigências ou não passar nos testes durante a análise, a outra possa ser analisada.

6.5 A qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) na amostra deve(m) ser idêntico(s) ao(s) que será(ão) efetivamente vendido(s) ao(s) órgão(s) participante(s).

6.6 Esta Administração justificará em termo circunstanciado o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) o(s) produto(s) apresentado(s) na amostra que for(em) rejeitado(s).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado da Nutrição situado á Rua São Manoel, n.º 603, de acordo com os dias e horários estabelecidos no termo de referência no subtítulo: Horário de Recebimento de cada item.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até **dez (10) dias após a entrega das mercadorias**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: www.hcpa.edu.br - link: licitações; Editais – agricultura familiar.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.4. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.5.. Estarão impedidas de participar de qualquer fase da chamada pública as licitantes:

- 9.5.1. suspensas temporariamente pelo HCPA;
- 9.5.2. declaradas inidôneas pela União;
- 9.5.3. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do HCPA;
- 9.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 9.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 9.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 9.5.9. que contrate o empregado ou dirigente do HCPA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 9.5.10. que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente do HCPA;
 - b) empregado do HCPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que o HCPA está vinculada.
- 9.5.11. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o HCPA há menos de 6 (seis) meses.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2021.

MARCELO SILVEIRA DE CASTRO
COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

GÊNEROS PERECÍVEIS: VEGETAIS e FRUTAS MINIMAMENTE PROCESSADOS AGRICULTURA FAMILIAR

NORMAS PARA COMPRA, ENTREGA, RASTREABILIDADE, RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO, QUE DEVEM CONSTAR NO EDITAL:

Documentação

Comprovação do Alvará de Saúde de Indústria onde deverá constar o ramo de atividade específico.

Legislação Específica utilizadas:

- 1) Portaria Estadual: SES-RS Nº 90 DE 13/02/2017, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação e de Procedimentos Operacionais Padronizados para a industrialização de frutas e vegetais minimamente processados e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializados de frutas e vegetais minimamente processados;
- 2) **Comprovação na entrega do produto, conforme a Legislação:**

Apresentar comprovação de cumprimento da Instrução Normativa Conjunta (INC) entre a ANVISA e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), INC nº 02/2018. Que dispõe sobre RASTREABILIDADE, com o objetivo de estabelecer, um mecanismo para monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos em vegetais frescos. A comprovação deverá ser feita via documento (enviado por e-mail, toda a segunda-feira até 12:00) ou na nota fiscal, ao Serviço de Nutrição e Dietética (SND), com o objetivo de estabelecer, um mecanismo para monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos em vegetais frescos.

- **Constar conforme a INC nº 02/2018:**

XIII - registros: conjunto de elementos informativos e documentais, impressos ou eletrônicos, mantidos pelos entes da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos que assegurem as informações obrigatórias, visando a rastreabilidade;

Parágrafo único. Os registros que assegurem a rastreabilidade devem conter, no mínimo, as informações obrigatórias dispostas nos Anexos I desta Instrução Normativa Conjunta, nos seguintes casos:

I - nos estabelecimentos que compõem a etapa de produção;

II - nos estabelecimentos que beneficiam ou manipulam produtos vegetais frescos; e

III - nas demais etapas da cadeia produtiva (transporte, armazenamento, consolidação e comercialização).

ANEXO I

Informações obrigatórias do ente anterior na cadeia produtiva a serem registradas e arquivadas.

1. - Informações sobre o Produto Vegetal:

1.1 - Nome do produto vegetal:

1.2 - Variedade ou cultivar:

1.3 - Quantidade do produto recebido:

1.4 - Identificação do lote:

1.5 - Data de recebimento do produto vegetal:

2 - Informações do Fornecedor:

2.1 - Nome ou Razão social:

2.2 - CPF, IE ou CNPJ ou CGC/MAPA:

2.3 - Endereço Completo, ou quando localizado em zona rural, coordenada geográfica ou CCIR:

3) Portaria nº 78/2009;

4) RDC nº 216/2004;

5) NR 32.

- **Condições de entrega**

Local de entrega

Rua São Manuel 603, bairro Santa Cecília, Porto Alegre. As entregas serão feitas no almoxarifado da Nutrição. Poderão haver entregas nos prédios anexos (novos) do hospital.

Horário de recebimento

- Os dias das entregas são definidos pelo Serviço de Nutrição:

VEGETAIS: MINIMAMENTE PROCESSADOS: de segunda a sexta-feira: iniciando às 6:10, devendo ser finalizada, no máximo até 6:40. Sábados: 07:40, devendo ser finalizada, no máximo até 08:00. Sendo necessária a presença sempre, de no mínimo, dois entregadores da empresa, para o devido atendimento, visto o grande volume de gêneros. As entregas em feriados ocorrem normalmente.

Dias e horários poderão ser alterados por solicitações extras, emergenciais, inventários institucionais ou em vésperas e em feriados. Não são recebidos gêneros, fora do dia e horário, sem combinação prévia. Faltas de qualquer gênero, solicitado na grade de pedidos deve ser entregue automaticamente até 12:00 do mesmo dia.

Pedidos

A previsão de pedidos para a próxima semana será enviada todas as quartas-feiras até 12:00 por e-mail institucional. As alterações diárias e/ou pedidos extras, conforme demandas de consumo dos pacientes, serão realizados diariamente até às 12:00, para a próxima entrega.

Temperatura de recebimento

Resfriados: até 5°C, conforme a Portaria SES-RS Nº 90 de 13/02/2017.

Validade do produto

Até cinco dias conforme a Portaria SES-RS Nº 90 de 13/02/2017.

Cortes e porções: devem ser observados os pesos médios e cortes, de todos os itens do contrato, conforme o descritivo de cada gênero.

Rotulagem: constar dados da empresa, com data de fabricação e validade, detalhamento do tipo de gênero e corte, forma de conservação e código do produto conforme descritivo do contrato.

Transporte: veículos exclusivos para o transporte de gêneros minimamente processados, completamente fechados e refrigerados. O veículo deve ser limpo diariamente e possuir estrados para armazenamento das caixas (gêneros não podem estar diretamente no chão). Deve ser monitorada a limpeza diária pela empresa, através de planilha de controle mensal, para a comprovação do Serviço de Nutrição e Dietética do HCPA.

Entregador: utilizando uniforme limpo, em bom estado de conservação, sem o peito aparente. Sapato fechado, sem adornos (relógio, piercing, pulseira, anel, brincos, etc.), cabelo protegido e curto (com touca descartável fornecida pelo serviço). Cada entrega deve ser descarregada por no mínimo dois funcionários, devido ao grande volume utilizado pelo HCPA. **Não é permitido barba nos entregadores de alimentos.**

Atendimento: será realizado por ordem de chegada, sendo necessário retirar a ficha de atendimento, respeitando a prioridade dos gêneros perecíveis. Onde será conferido, pelo Técnico de Nutrição de Nutrição (TND), o pedido com a nota fiscal, conforme a solicitação do Nutricionista, não sendo possível realizar entregas adiantadas, sem autorização prévia.

Embalagens: embalagens devem ser limpas, íntegras, sem sinais de descongelamento. Todas devem apresentar a embalagem fechada a **vácuo em perfeito estado**; ou hermeticamente fechadas (somente folhosos), com excelente qualidade. Não sendo permitida a entrada de caixas plásticas do fornecedor, no Serviço de Nutrição e Dietética.

Armazenamento: todas as mercadorias são pesadas e após a conferência, pelo TND, devem ser transportadas para o recipiente do HCPA e levadas até a antecâmara fria. As caixas de transporte dos alimentos (do fornecedor) devem estar limpas, em perfeito estado de conservação. É proibido jogar, bater ou amassar gêneros alimentícios durante esse transporte. Não sendo permitida a entrada de caixas do fornecedor no SND. A área de recebimento deverá ficar limpa e organizada, durante e após a finalização das entregas. Organizando carros e caixas utilizadas e descartando eventuais resíduos direto no lixo. Cada entrega deve ser descarregada, com no **mínimo dois** funcionários da empresa, para descarregar, pesar, transferir para caixas HCPA e armazenar, devido ao grande volume diário das entregas do HCPA.

Notas Fiscais: devem vir com códigos em todos os produtos conforme lista do HCPA e com o número da AF (Autorização de Fornecimento), correspondente ao processo do produto. Todas as notas fiscais devem vir com XML, evitando atrasos nos pagamentos. Não imprimimos notas fiscais e não recebemos por e-mail.

Especificidades e conferência da qualidade dos produtos:

- **FALTAS DE MERCADORIAS E TROCAS POR FALTA DE QUALIDADE: DEVEM SER REPOSTAS ATÉ 14:00 DO MESMO DIA!**
- Gêneros devem chegar já organizados e separados por semelhança de cortes e características, conforme a solicitação enviada pelo Nutricionista, evitando demora na entrega;
- Verificação das características organolépticas do produto (cor, odor, sabor e textura) e grau de maturação;
- A aferição da temperatura será realizada, na chegada do caminhão, não estando dentro das condições, conforme a legislação vigente, a mercadoria será devolvida no ato do recebimento. Verificação de temperatura com termômetro digital ou de espeto, quando necessário. Ou tão logo constatado o problema.
- Verificação dos tamanhos, dos respectivos cortes e qualidade conforme descritivo do código HCPA para cada gênero.

- **Quebra de qualidade**

Produtos em não conformidade, de acordo com os itens acima, serão devolvidos para troca no ato, na próxima entrega, ou será realizada nota de devolução, conforme solicitação do Serviço de Nutrição.

Se necessária a nota de devolução, o fornecedor deverá aguardar o setor de Contabilidade realizar a nota. Havendo problemas relacionados, a quaisquer condições de entrega e quebra de qualidade, citados acima, será aplicado um registro pelo Técnico de Nutrição. Esse registro, com o ocorrido, será entregue no ato do recebimento, com cópia assinada pelo entregador. Persistindo o problema, será emitida uma advertência ao fornecedor. Em caso de três advertências, o fornecedor é suspenso por um ano, sendo o próximo colocado no processo licitatório, chamado imediatamente. O próximo colocado será chamado imediatamente

Visita Técnica anual de fornecedores e punições:

Além da visita inicial o Serviço de Nutrição e Dietética (SND), também realiza anualmente visita técnica, sem agendamento prévio e com registro fotográfico. Para a verificação do cumprimento das Boas Práticas e aplicado um check list, baseado na legislação vigente. O mesmo check list da visita inicial. Com a mesma exigência anterior: a empresa deve demonstrar no mínimo conformidade de 76 a 100%, nos itens verificados. Esse check list é baseado na portaria nº 78/2009, RDC nº 216/2004, portaria SES-RS e NR 32. Após essa Visita Técnica, o fornecedor receberá um e-mail, onde constará um relatório com as observações. A empresa terá 10 dias para apresentar um cronograma das melhorias e correções apontadas, caso necessário. As visitas não serão avisadas com antecedência. Ficando a critério do Serviço de Nutrição e Dietética do HCPA, a emissão de Parecer Desfavorável (PD), caso a qualidade do alimento, ou a limpeza e organização do estabelecimento, comprometa a saúde humana. Neste caso, a empresa receberá Parecer Desfavorável (PD) e ficará impedida de fornecer ao HCPA, por dois anos, só retornando após nova avaliação pelo SND. Podendo ser chamado a qualquer tempo, o próximo colocado para a substituição imediata.



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:		
		CPF:		

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **Prof.ª Nadine Oliveira Clausell,** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 005/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Fonte nº 6153; Grupo da Despesa nº 349030; Programa de Trabalho nº 10.302.5018.8585.0043.9999.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2020.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 13.303, de 2016, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves.
- b). Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.

11.3. Para dosimetria das sanções previstas neste edital, será observada a gravidade do fato, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator.

11.4. O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

11.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

11.6.1 Notificação: O descumprimento das normas deste edital acarretará nas sanções administrativas acima descritas, com prévia notificação. A notificação do problema será encaminhada através de e-mail e/ou carta registrada, tendo o fornecedor prazo de até 10 dias úteis para defesa e/ou efetiva solução da ocorrência.

11.6.2 Solução da ocorrência: Na hipótese de não ter sido solucionada a ocorrência na forma do item 11.6.1 e/ou não havendo defesa ou sendo esta indeferida, o processo será julgado. Da decisão de julgamento, caberá recurso da decisão no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Pagamento das despesas: as despesas com o procedimento de notificação poderão ser cobradas do fornecedor que a der causa, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

11.7 APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.7.1. A multa a ser aplicada pela inexecução total ou parcial será com base no quadro abaixo:

FATO GERADOR	PERCENTUAL	BASE PARA CÁLCULO DA MULTA
1. Atraso na execução dos serviços sem justificativa aceita pelo HCPA.	1% por dia útil excedente do respectivo prazo de execução até o limite de 10%, sem prejuízo do ressarcimento ao HCPA do valor que dispender na prestação do serviço por outra EMPRESA.	Valor total do serviço a ser executado em atraso, acrescido, quando for o caso, do valor pago pelo HCPA na prestação do serviço por outra empresa.
2. Desistência da Proposta sem justificativa aceita pelo HCPA.	Até 10%	Valor da proposta apresentada pelo fornecedor desistente.
3. Não entrega do Contrato assinado no prazo de 5 dias úteis.	Até 10%	Valor da proposta do licitante.

4. Desistir do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato.	15%	Valor da proposta do licitante
5. Suspender a execução na entrega da prestação por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa aceita pelo HCPA.	20%	Valor anual do contrato.
6. Rescindir o contrato sem justa causa.	20%	Valor anual do contrato.
7. Quando a licitante descumprir outras obrigações assumidas.	2%	Valor anual do contrato.

11.8. A multa a que alude este item não impede que seja rescindido o Contrato e aplicada outras sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

11.9. As ocorrências serão registradas em sistema para acompanhamento dos fornecedores pelo HCPA.

11.10. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o valor das multas aplicadas será descontado do montante das notas fiscais em aberto, constante no Sistema de Pagamento do HCPA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.11.. Os dados relativos às sanções de suspensão e impedimento aplicadas aos contratados serão informados ao CEIS, de forma a mantê-lo atualizado.

11.12. As sanções a que alude este capítulo não impedem que o HCPA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE TRÊS (3) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, que leve o HCPA a identificar ou a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao HCPA;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pelo HCPA, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto do HCPA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que leve o HCPA a comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;

XII - a alteração social da empresa contratada, bem como a modificação da sua finalidade ou estrutura, que leve o HCPA a identificar ou presumir que haverá prejuízo à execução da obra ou serviço objeto do contrato.

XIII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do HCPA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XVII - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XVIII - Inobservância da vedação do nepotismo.

Parágrafo único. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do contratado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Porto Alegre,

Prof.^a Nadine Oliveira Clausell
Diretora-Presidente do HCPA

(nome)
Representante legal da CONTRATADA